



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTROLE INTERNO

---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

(Art. 2º da Resolução nº 11.832/TCM, de 06 de abril de 2015)

A Senhora **Maria do Perpétuo Socorro Cicalise**, responsável pelo Controle Interno da **Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC**, nomeada nos Termos da Portaria nº 1.058/2015, Publicada no Diário Oficial do Município nº 12.792, de 23 de abril de 2015, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 1.919/2015**, referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 060/15, **Tomada de Preços nº 009/2014-CPL/SEMEC**, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para reforma da Escola Municipal “Remígio Fernandez”**, celebrado com a empresa **Uissara Comércio Varejista de Móveis e Serviços LTDA - EPP**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna de habilitação, julgamento e publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Coordenadora do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTROLE INTERNO

ANEXO

REFERÊNCIA	X	EMPENHO	PROCESSO	1.919/2015	MEMO	151/2015-DEMA (fls. 02)
ANÁLISE nº 163/2015		PAGAMENTO	RMS	16.264/2015 (fls. 26)	OFÍCIO	-
SOLICITANTE:	Departamento de Manutenção - DEMA					
CREDDOR:	Uissara Comércio Varejista de Móveis e Serviços LTDA - EPP					
CONTRATO Nº:	FONTE REC.		VALOR		LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO	
060/2015 - (fls. 08/13) 1º Termo Aditivo - Minuta (fls. 31/32)	0115049001 - Salário Educação		Contrato: R\$ 317.788,83 + 1º T. A: R\$ 158.410,61 = R\$ 476.199,44		Art. 65 §1º da Lei nº 8.666/93. Parecer Jurídico nº 747/2015 (fls. 28/30).	
OBJETO DA DESPESA: 1º Termo Aditivo para ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS ao Contrato nº 060/2015 que tem como objeto serviços de reforma da Escola Municipal "REMÍGIO FERNANDEZ".						

Após a emissão da **Análise nº 163/2015** em **11.08.2015** (fls. 47), expedida posteriormente à emissão da nota de empenho, os autos retornaram a este Controle Interno para verificações quanto saneamento das inconsistências registradas, cujo resultado segue abaixo:

• **Item 1.2: Não Atendida.** De acordo com manifestação do DEMA, de fls. 49, no momento da emissão da Solicitação de Empenho foram anexadas certidões válidas e no momento da emissão da Nota de Empenho o processo não foi encaminhado àquele Departamento para anexação de novas certidões.

Esclarecemos que, em nosso entendimento, nada obsta que o Departamento de Manutenção - DEMA inserisse nos autos as comprovações de regularidade em questão válidas à época da emissão da nota de empenho, conforme foi solicitado, até mesmo porque o acompanhamento da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação é obrigação do gestor do contrato que, diga-se, pertence ao DEMA.

• **Item 2.2:** De acordo com informações da AJUR, às fls. 48, foi encaminhada a retificação ao D.O.M em 14.08.2015. Esclarece ainda, que a data de assinatura do T.A será 14.08.2015, data em que o mesmo foi assinado digitalmente pela SEMEC pela segunda vez, considerando que anteriormente a empresa havia assinado com o E-CPF e não E-CNPJ. **Recomendamos, portanto, que a publicação seja inserida nos autos assim que disponível.**

Na oportunidade, esclarecemos que as demais ocorrências não mencionadas foram regularizadas.

Ante ao exposto, ante a existência de inconsistências de caráter formal que, em tese, não resultam danos ao Erário, e adotando como referência/analogia os conceitos/critérios contidos no **Art. 32 da Lei Complementar nº 84, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Orgânica do TCM/PA)**, este Controle Interno entende que, **relativamente à fase de contratação/emissão da nota de empenho, e em decorrência do não atendimento do Item 1.2 da Análise nº 163/2015, a despesa apresenta CONFORMIDADE COM RESSALVAS.**

Coordenadora do Controle Interno